



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIAS 5 DE MAIO DE 2009**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, resolve:

Nº 257 - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial - TP - 20 (vinte) horas semanais, na Área de Química Tecnológica, do Departamento de Química, Centro de Ciências da Natureza, habilitando IONARA NAYANA GOMES PASSOS, candidata única aprovada, e classificando-a para contratação. (considerando O Edital nº. 01/2009/CCN, publicado DOU 02/04/2009; o Processo Nº 23111.004180/09-68 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

Nº 259 - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial - TP - 20 (vinte) horas semanais, na Área de Computação, do Departamento de Informática e Estatística, Centro de Ciências da Natureza, habilitando MOACIR FERREIRA DE MORAIS, JOSÉ RICARDO MELLO VIANA, ELIAS XIMENSE DO PRADO NETO, ANDRÉ HENRY IBIAPINA E SILVA, MANOEL MESSIAS PEREIRA MEDEIROS, EDUARDO DOS REIS CHAVES, primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto colocados, respectivamente, classificando os três primeiros para contratação. (considerando O Edital nº. 01/2009/CCN, publicado DOU 02/04/2009; o Processo Nº 23111.001708/09-00 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**PORTARIA Nº 129, DE 5 DE MAIO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe confere o inciso XIV do art. 14, do Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Normatizar a atribuição de denominações às diversas estruturas educacionais que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 2º Denomina-se CAMPUS de Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia a unidade de ensino formalmente constituída na estrutura da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cujo funcionamento está condicionado ao ato de publicação de Portaria Ministerial específica.

Parágrafo Primeiro: Em cada CAMPUS de Instituto Federal, incumbe ao Governo Federal, por intermédio do Ministério da Educação, a responsabilidade pelas ações de implantação de infraestrutura física, manutenção de quadro de pessoal ativo permanente e alocação de recursos para as despesas correntes e de investimentos, sem prejuízo de eventuais parcerias que possam vir a ser firmadas pelo Instituto Federal, com vistas à potencializar a implantação de infraestrutura física.

Parágrafo segundo: Poderá, eventualmente, cumprido os requisitos legais, haver a incorporação dos atuais CEFETs e suas respectivas UNEDs, bem como as unidades ainda vinculadas às Universidades Federais aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, passando a gozar o status de CAMPUS.

Art. 3º Denomina-se NÚCLEO AVANÇADO a unidade de ensino destinada ao atendimento de demandas específicas por formação e qualificação profissional, cujo funcionamento resultará de entendimentos entre o Instituto Federal e entidade(s) parceira(s).

§ 1º A implantação de Núcleos Avançados deve levar em consideração a capacidade instalada no próprio Instituto Federal no que concerne à constituição e manutenção de quadro de pessoal, bem como às despesas com manutenção e gestão da unidade educacional.

§ 2º O Ministério da Educação poderá, de forma complementar e respeitando sua disponibilidade orçamentária, aportar recursos para a realização de investimentos na unidade, excluídos os dispêndios de que trata o § 1º.

§ 3º Os interessados na implantação de Núcleos Avançados deverão dirigir-se diretamente à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da respectiva área de abrangência territorial, sendo essa unidade entendida como a instância competente para verificação das condições objetivas de implantação dos Núcleos Avançados solicitados.

§ 4º Na hipótese de ocorrência de doações imobiliárias para implantação de Núcleos Avançados, os respectivos bens imóveis poderão ser incorporados diretamente ao patrimônio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, sem a necessidade de intervenção por parte do Ministério da Educação.

Art. 4º Será permitido aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, respeitado sua área de atuação territorial, a operacionalização dos POLOS DA REDE.

Parágrafo único. Considera-se POLO DA REDE unidade de ensino instalada com financiamento de outros órgãos governamentais ou parceiros e que ofertem cursos de educação profissional e tecnológica com auxílio dos Institutos Federais, bem como das formas alternativas à oferta presencial, como Educação à Distância (EAD) e o Programa E-Tec Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 298, DE 29 DE ABRIL DE 2009**

Homologa o concurso público para provimento de cargos efetivos da carreira de magistério superior

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições legais e as competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 497, de 08/10/2007 do Magnífico Reitor, e de acordo com o Edital nº 018/2009/PRORH, de 25/03/2009, extrato publicado no DOU de 27/03/2009, Seção 3, página 46, e Edital nº 097/2009/PRORH, de 19/11/2008, publicado no DOU de 21/11/2008, seção 3, página 48 (retificado pelo Edital nº:101/2008/PRORH), resolve:

Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da carreira de Magistério Superior, em regime de Dedicção Exclusiva e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

EDITAL Nº 018/2009/PRORH

A - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS-ICB

A.1 - DEPARTAMENTO DE FISILOGIA

Classe: Professor "Assistente, Nível 1"-Processo 23071.02186/2009- 40

Classificação	Nome	Nota Final
1º	Anaeli Aparecida Nogueira Campos	9,69
2º	Isis Hara Trevenzoli	8,69
3º	Rodrigo Pitanga Guedes	6,92

EDITAL Nº 0097/2008/PRORH

A - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS - ICE

A.1 - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO

A.1.1 - Concurso II - Processo 23071.0014706/2008-86

Classe: Professor "Adjunto, Nível 1"

Classificação	Nome	Nota Final
1º	Não Houve Candidatos Aprovados	

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**INSTITUTO DE PSICOLOGIA**

**PORTARIA Nº 25, DE 5 DE MAIO DE 2009**

O Diretor do Instituto de Psicologia do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Marcos Jardim Freire nomeado pela Portaria nº 2021 de 31/07/2007, Publicado em DOU nº 147 de 01/08/2007 no uso de suas atribuições.

Resolve tornar público o resultado do Processo Seletivo aberto para contratação de Professores Substitutos referente ao edital nº 19 de 26/03/2009, e DOU nº 60 de 30/03/09, divulgado em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Psicometria: Setor de Testes Psicológicos  
1 - Danielle Monegalha Rodrigues.

MARCOS JARDIM FREIRE

**Ministério da Fazenda**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 201, DE 30 DE ABRIL DE 2009(\*)**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, pelo art. 19, § 4º, da Lei nº 11.922, de 13 de abril de 2009 e pela Medida Provisória nº 453, de 22 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros, sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com recursos próprios.

Parágrafo único. Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a R\$ 1.310.000.000,00 (um bilhão, trezentos e dez milhões de reais), em operações de financiamento de estocagem de álcool etílico combustível efetuadas diretamente pelo BNDES ou por meio de instituições financeiras por ele credenciadas, destinadas especificamente às usinas, destilarias, empresas de comercialização de álcool etílico combustível de propriedade de usinas ou destilarias e cooperativas de produtores de álcool etílico combustível, localizadas nas regiões abaixo, observado que no máximo 10% (dez por cento) dos recursos podem ser aplicados na região II, caracterizada a seguir:

I - região I: regiões Norte, Centro-Oeste, Sul e Sudeste, e Estados do Ceará, Maranhão, Piauí e Municípios da Região Sul do Estado da Bahia, cujo período de moagem se inicia no mês de abril;

II - região II: Estados de Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe e Bahia, exceto os Municípios da Região Sul do Estado da Bahia, cujo período de moagem se inicia em setembro.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, serão considerados os financiamentos concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º O valor das equalizações de taxas de juros de que trata esta Portaria, em conformidade com a metodologia constante em anexo, ficará limitado:

I - para operações diretas: ao diferencial entre o custo de captação dos recursos, acrescido de 4,0% ao ano, a título de spread do BNDES, e o encargo do mutuário final; e

II - para operações indiretas: ao diferencial entre o custo de captação dos recursos, acrescido de 1,0% ao ano, a título de spread do BNDES, e de 3,0% ao ano, a título do spread do agente financeiro, e o encargo do mutuário final.

Parágrafo único. O custo de captação dos recursos de que tratam os incisos I e II deste artigo será aquele definido pelo inciso II do § 5º do art. 1º da Medida Provisória nº 453, de 22 de janeiro de 2009.

Art. 4º Quando os encargos cobrados do tomador final do crédito excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Art. 5º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, a serem realizados a partir do exercício de 2010, o BNDES deverá apresentar, a cada pedido de equalização, à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de maio a 31 de dezembro de 2009, de 1º de janeiro a 30 de junho de 2010 e de 1º de julho a 15 de agosto de 2010, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como a declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

Parágrafo Único. Os valores das equalizações devidos no último dia do período ao qual se refere o pagamento, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

Art. 6º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia anexa.

Art. 7º Caberá ao BNDES disponibilizar, sempre que solicitado, informações relacionadas com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

**METODOLOGIA DE CÁLCULO**

a) Cálculo da equalização devida nos dias 31 de dezembro de 2009, 30 de junho e 15 de agosto de 2010, relativo aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de financiamento de estocagem de álcool etílico combustível, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, verificados nos períodos de 1º de maio a 31 de dezembro de 2009, de 1º de janeiro a 30 de junho de 2010 e de 1º de julho a 15 de agosto de 2010, respectivamente:

a) Cálculo da equalização:

$$EQL = SMDA \times \left[ (1 + (CF + S) / 100)^{nDAC} - (1 + R / 100)^{nDAC} \right]$$

b) Cálculo da atualização:

$$EQA = EQL \times \left[ \prod_{\alpha=1}^n (1 + TJLP_{\alpha} / 100)^{X_{\alpha} / DAC} \right]$$



Legenda:  
EQL = Equalização apurada referente ao período de equalização;  
SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;  
CF = Custo da Fonte dos recursos definido pelo inciso II do § 5º do art. 1º da Medida Provisória nº 453, de 22 de janeiro de 2009;  
TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;

n = Número de dias corridos do período de equalização;  
S = No caso de operações indiretas (financiamentos efetuados por instituições financeiras credenciadas pelo BNDES), soma do: a) spread do BNDES, de 1,0% a.a., e do spread do agente financeiro, de 3,0% a.a.; No caso de operações diretas (financiamentos efetuados diretamente pelo BNDES): b) spread do BNDES, de 4,0% a.a.  
R = Taxa de juros do financiamento, de 11,25% ao ano;  
DAC = Número de dias do ano civil (365 ou 366);

N = Número de TJLP's vigentes no período de equalização;  
EQA = Equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;  
TJLP<sub>α</sub> = TJLP's vigentes no período de atualização;  
X<sub>α</sub> = número de dias corridos referentes às TJLP's do período de atualização.

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 83, de 5-5-2009, Seção 1, pág. 20, com incorreção no original.

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 5 de maio de 2009

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 112 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
AVELAR E SOUZA LTDA.	02.249.252/0001-84	Rua José Luiz Tanure 680A, Tabajaras Teófilo Otoni - MG.
IPAPRINT COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA.	02.021.680/0001-55	Rua Ametista, 105, Térreo, Iguaçú, Ipatinga - Minas Gerais CEP: 35.162-018
IPAPRINT COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA	02.021.680/0002-36	Av. JK, 930A, Vila Bretas, Governador Valadares - Minas Gerais CEP: 35.030-210
GRAJ AUTOMAÇÃO & INFORMÁTICA LTDA.	09.049.550/0001-70	Rua - Padre Augusto, 600, Centro Montes Claros - MG CEP: 39.400-053
GERALDO DE OLIVEIRA SILVA	02.888.165/0001-77	Rua José Cornélio, nº65, Andar 1e 2, Cidade Nobre Ipatinga - MG CEP: 35.162-565
COMERCIAL MM. INFORMÁTICA LTDA.	03.550.121/0001-03	R. das Gaivotas 586, 3º e 4º andares - B. Vila Cloris Belo Horizonte - MG CEP: 31.744-145
COMERCIAL MM. INFORMÁTICA LTDA.	03.550.121/0002-86	Av. Pedro Americo, 408, B. Silveiras Santo André - SP CEP: 09.110-560
COMERCIAL MM. INFORMÁTICA LTDA.	03.550.121/0003-67	Av. Barão de Studart, 2550, B. Joaquim Tavora Fortaleza - CE CEP: 60.120-002
COMERCIAL MM. INFORMÁTICA LTDA.	03.550.121/0004-48	R. Rosa Vermelha, 700, B. Novo México Vila Velha - ES CEP: 29.104-030
COMERCIAL MM. INFORMÁTICA LTDA.	03.550.121/0005-29	Av. do Batel, 1700 sl 05, B. Batel Curitiba - PR CEP: 80.420-090
MEGVAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.	06.928.260/0001-08	R. das Gaivotas 586, 2º andar - B. Vila Cloris Belo Horizonte - MG CEP: 31.744-145
ÁXIS LTDA.	23.859.390/0001-55	Rua João Pinheiro, 292, Centro Montes Claros - MG CEP: 39.400-093
CST COMPUTADORES SISTEMAS E TELEINFORMÁTICA LTDA.	00.662.902/0005-17	R. Macaé, 75, 1º PM, Graça Belo Horizonte - MG CEP: 31.140-060
AUTOMIPA AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA.	09.305.991/0001-95	Av. Juscelino Kubitschek, 845, Loja A - Jardim Panorama Ipatinga - MG CEP: 35.164-245
MAXMINAS DISTRIBUIDORAS LTDA.	03.205.214/0001-92	Rua Catete, 535, Alto Barroca Belo Horizonte - MG CEP: 30.430-520
S&I COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	42.916.866/0001-97	Rua Conselheiro Lafaiete, 1899 - Sagrada Família Belo Horizonte - MG CEP: 31.035-560
VALDIMAR LIMA DA SILVA - ME.	01.526.084/0001-64	Rua Santa Cruz nº 964, Centro Araguaína - TO CEP: 70.070-100

PAF - ECF Laudo Nº. URB0062009 -Podium Informática Ltda.

Nº 113 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Podium Informática Ltda, CNPJ: 73.711.814/0001-08, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0062009, relativo ao PAF-ECF nome: SGF, versão: 1.00, código MD-5: 9419a314bc2447af67397a67679227e2, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no qual não consta "não conformidade".

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 936, DE 5 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o tratamento tributário relativo a valores pagos a título de abono pecuniário de férias.

A SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o Ato Declaratório PGFN nº 6, de 16 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Os valores pagos a pessoa física a título de abono pecuniário de férias de que trata o art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, não serão tributados pelo imposto de renda na fonte nem na Declaração de Ajuste Anual.

Art. 2º A pessoa física que recebeu os rendimentos de que trata o art. 1º com desconto do imposto de renda na fonte e que incluiu tais rendimentos na Declaração de Ajuste Anual como tributáveis, para pleitear a restituição da retenção indevida, deverá apresentar declaração retificadora do respectivo exercício da retenção, excluindo o valor recebido a título de abono pecuniário de férias do campo "rendimentos tributáveis" e informando-o no campo "outros" da ficha "rendimentos isentos e não tributáveis", com especificação da natureza do rendimento.

§ 1º Para fins do disposto no caput, na declaração retificadora deverão ser mantidas todas as demais informações constantes da declaração original que não sofreram alterações.

§ 2º A declaração retificadora deverá ser apresentada:  
I - pela Internet, mediante a utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>; ou

II - em disquete, nas unidades da RFB, durante o seu horário de expediente.

§ 3º Para a elaboração e transmissão da declaração retificadora deverão ser utilizados o Programa Gerador da Declaração (PGD) relativo ao exercício da retenção indevida e o mesmo modelo (completo ou simplificado) utilizado para a declaração original, bem como deverá ser informado o número constante no recibo de entrega referente a esta declaração original.

§ 4º Se da declaração retificadora resultar saldo de imposto a restituir superior ao da declaração original, a diferença entre o saldo a restituir referente à declaração retificadora e o valor eventualmente já restituído, será objeto de restituição automática.

Art. 3º No caso de ter havido recolhimento de imposto no exercício a que se refere o art. 2º, se da retificação da declaração resultar pagamento indevido, a restituição ou compensação do imposto pago indevidamente na declaração original deverá ser requerida mediante a utilização do programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP), disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço mencionado no inciso I do § 2º do art. 2º.

Art. 4º O prazo para pleitear a restituição é de 5 (cinco) anos contados da data da retenção indevida.

Art. 5º O pagamento da restituição, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente a partir do mês de maio do exercício correspondente ao da declaração original até o mês anterior ao da restituição, e de 1% (um por cento) no mês em que o crédito for disponibilizado ao contribuinte no banco, será efetuado por meio dos lotes mensais de restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, disponíveis na rede bancária.

Art. 6º A fonte pagadora dos rendimentos de que trata o art. 1º poderá apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) retificadora.

Parágrafo único. A retificação de que trata o caput não se enquadra no disposto no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

LINA MARIA VIEIRA